DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-87/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3544/2013
PROTOCOLO	:	1399995
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LAUTHER DA SILVA SERRA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	PANTUR VIAGENS E TURISMO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 104/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 878.280,00 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Vistos, etc...

O presente processo se refere ao Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n. 104/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Senhora Maria Antonieta Silva Sabatel, Secretária Municipal de Saúde, à época, tendo como objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Transporte Intermunicipal – Corumbá x Campo Grande x Corumbá, através de ônibus e micro-ônibus visando atendimento de pacientes do SUS, tendo sido firmado o Contrato n. 058/2012 entre o Município de Corumbá, através da mencionada Secretaria e a empresa Pantur Viagens e Turismo Ltda.

Destina-se a presente decisão a avaliar o procedimento licitatório e a formalização contratual - primeira etapa -, e consoante se observa na Análise Conclusiva n. 14132/2013, a 5ª ICE, atestou que o *presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas, (...).*

De posse dos autos o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 15889/2013, opinou pela *legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (...)*, fundamentando.

Assim, diante da análise e do parecer mencionados, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 104/2012 -, e da formalização do Contrato n. 058/2012, nos termos da primeira parte do Inciso I do artigo 311, c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento da segunda etapa do presente procedimento, até sua completa execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 7 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa